



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Câmpus Boa Vista Zona Oeste

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2015, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – CÂMPUS BOA VISTA ZONA OESTE E A EMPRESA G. ACIOLE DISTRIBUIDORA – EIRELI - ME.

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima – Câmpus Boa Vista Zona Oeste**, com sede provisória na Escola Estadual Professora Elza Breves de Carvalho, localizada na Rua CC-15, nº 2014, Bairro Senador Hélio Campos, na cidade de Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.839.508/0005-65, neste ato representado por sua Diretora-Geral em exercício, a Sr^a Francimeire Sales de Souza, nomeada pela Portaria 1042/2015, inscrita no CPF sob o nº 692.366.072-68, portadora da Carteira de Identidade nº 147313 SSP-RR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **G. Aciole Distribuidora – EIRELE - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.176.265/0001-07, sediada na rua Manoel Felipe, nº 445 – Bairro Buritis, em Boa Vista – RR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr^a. Maria Dilma Gonçalves Carvalho Aciole, portadora da Carteira de Identidade nº 85813, expedida pela SSP/RR, e CPF nº 225.576.102-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 23482.000010.2015-60 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 41/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Reprografia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão 41/2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Câmpus Boa Vista Zona Oeste

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02 de julho de 2015 e encerramento em 02 de julho de 2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 22.290,00 (vinte e dois mil, duzentos e noventa reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26437

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 12.363.2031.20RL.0014

Elemento de Despesa: 339039

PI: L0601P01ZON



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Câmpus Boa Vista Zona Oeste

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ/MF, apresentado no documento de proposta, bem como na Nota de Empenho.

15.2. O Atesto da Nota Fiscal referente ao mês de execução dos serviços desta licitação caberá ao servidor designado como fiscal, após conferência das ordens de serviços emitidas no mês de execução, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

15.3. O pagamento a ser feito pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR Câmpus Boa Vista Zona Oeste, no valor do serviço efetivamente executado, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais apresentadas pela Contratada, considerará o preço apresentado em sua proposta no momento da licitação;

15.4. O pagamento será efetuado em moeda nacional, até o 10 (décimo) dia, após o recebimento da Nota Fiscal pela Coordenação de Contabilidade e Finanças - CCF, devidamente atestada;

15.5. O Câmpus Boa Vista Zona Oeste poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

6.1. Será admitido a repactuação do Contrato, visando à adequação aos novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano e a demonstração analítica de variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, entre o preço originalmente contratado e o limite máximo estabelecido à época da contratação em conformidade com o Art. 37 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

6.2. Os preços são fixos, podendo ser revistos quando houver reajuste no preço dos serviços prestados.

6.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial.

6.4. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Câmpus Boa Vista Zona Oeste

- 6.4.1. As particularidades do contrato em vigência;
- 6.4.2. Os preços praticados em outros contratos da Administração Pública;
- 6.4.3. A disponibilidade orçamentária do IFRR – Câmpus Boa Vista Zona Oeste.
- 6.5. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Obrigações da CONTRATANTE

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato decorrente da presente licitação, bem como atestar, a Nota Fiscal dos serviços devidamente executados;

8.1.2. Efetuar os pagamentos à Contratada, correspondente à execução do serviço, dentro do prazo estipulado neste Termo;

8.1.3. Incumbe à Contratante providenciar, a sua conta, a publicação do extrato do Contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência;

8.1.4. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

8.1.5. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;

8.1.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.7. Caberá ainda subsidiariamente à contratante as seguintes obrigações:

8.1.7.1. Propor todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste TR e no Contrato;

8.1.7.2. Informar a Contratada sobre qualquer irregularidade;

8.1.7.3. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento contratual;

8.1.7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Câmpus Boa Vista Zona Oeste

8.2. Obrigações da CONTRATADA

8.2.1. Executar os serviços, objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

8.2.2. Assumir todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o IFRR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

8.2.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

8.2.4. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

8.2.5. Fica obrigada durante a vigência do Contrato, manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.6. Fornecer os materiais necessários para execução dos serviços, dentro de elevados padrões de qualidade, com os veículos e materiais apropriados, em quantidade compatível para a adequada entrega, conforme Termo de Referência;

8.2.7. Executar os serviços do objeto desta licitação, pelo preço apresentado na proposta final da licitante vencedora;

8.2.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticadas por seus empregados durante a execução do serviço;

8.2.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração;

8.2.10. Responder por todos os danos causados por seus empregados, voluntária ou involuntariamente à União ou terceiros, na prestação dos serviços, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o IFRR/CBVZO de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;

8.2.11. A Contratada obriga-se ainda a:

8.2.11.1. Manter o atendimento padrão recomendado pelo fabricante e de acordo com as normas técnicas brasileiras;

8.2.11.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes a execução dos serviços, tais como: pessoal, ferramentas, salários, impostos, transporte, alimentação e outros;

8.2.11.3. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Câmpus Boa Vista Zona Oeste

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

8.2.11.4. Ser responsável, ainda, por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da Contratante em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e/ou entregues;

8.2.11.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

8.2.11.6. Não sublocar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

8.2.11.7. Sujeitar-se à fiscalização por parte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR – Câmpus Boa Vista Zona Oeste, no decorrer da execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta, injustificadamente.

9.2. Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:

9.2.1. Fizer declaração falsa

9.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.3.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Câmpus Boa Vista Zona Oeste

9.3.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Roraima, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.3.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Instituto Federal de Roraima - Câmpus Zona Oeste, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.

9.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração do IFRR ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.

9.7. Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da Contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do IFRR, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Câmpus Boa Vista Zona Oeste

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Câmpus Boa Vista Zona Oeste

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Boa Vista - RR - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista - RR, 02 de julho de 2015.

Francimeire Sales de Souza
Diretora-Geral em exercício
Câmpus Boa Vista Zona Oeste

Maria Dilma Gonçalves Carvalho Acirole
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 992.153.222-72

Nome:
CPF: